

# ESTATUTO DA FAMÍLIA EM DEBATE: RETROCESSOS E RESISTÊNCIAS

*Rita Estela Salino, Mestranda em Desenvolvimento Territorial Sustentável/UFPR*

*Marcos Claudio Signorelli, Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável/UFPR*

## RESUMO

O artigo traz reflexões acerca da pluralidade de arranjos familiares como fenômeno social contemporâneo no Brasil a partir do Código Civil Brasileiro de 1916. O objetivo é problematizar as mudanças ocorridas na legislação e as possíveis restrições às liberdades individuais e coletivas diante da condição de gênero e orientação sexual na proposição do Projeto de Lei 6583/13 – “Estatuto da Família”. A metodologia da pesquisa foi qualitativa: entrevista em profundidade com um casal de mulheres lésbicas em recente união homoafetiva, somada à análise de políticas públicas e aportes teóricos de Amartya Sen, que postula o desenvolvimento como uma prática libertadora. Os resultados evidenciam os avanços jurídicos diante do gênero e orientação sexual nos arranjos familiares, todavia, os relatos do casal lésbico denunciam construções sociais baseadas na heteronormatividade que as impõem restrições às liberdades. A aprovação do “Estatuto da Família” pode comprometer a autonomia dos arranjos familiares e as liberdades individuais de mulheres e homossexuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família. Lésbicas. Estatuto da Família. União Homoafetiva. Casamento Homoafetivo.

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea ocidental por meio da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, do “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos”, do “Pacto Internacional Econômico, Social e Cultural” e da “Convenção sobre os Direitos da Criança” compreendem a família como uma unidade básica para o desenvolvimento do ser humano.

A apresentação do Projeto de Lei 6583/13 – “Estatuto da Família” na Câmara de Deputados em 2015 coloca o tema “FAMÍLIA” em evidência, especificamente levando-se em consideração ações de alguns legisladores conservadores e fundamentalistas religiosos. E por isso, antes de iniciar a análise do projeto de Lei proposto, faz-se necessário compreender a pluralidade de arranjos familiares. Esclarece-se que este trabalho não discutirá o conceito de família, sendo este um debate extenso e que necessita de outro trabalho nesta perspectiva

com uma ampla visão de diferentes autores, contrapondo diferentes visões do conceito em diversas áreas de conhecimento tais como da história, sociologia, antropologia entre outros.

O objetivo deste artigo é problematizar as mudanças ocorridas na legislação brasileira e as possíveis restrições às liberdades individuais e coletivas diante da condição de gênero e orientação sexual na proposição do Projeto de Lei 6583/13 – “Estatuto da Família”.

E para isso, propõe-se analisar as mudanças ocorridas na legislação civil desde o Código Civil brasileiro de 1916, período este da sociedade brasileira, caracterizado pela submissão feminina ao marido na relação familiar, limitações no exercício civil e o absoluto domínio masculino.

Processos gradativos de luta ao longo de décadas, principalmente pelos méritos do movimento feminista fomentaram transformações diante da condição de gênero e orientação sexual no Brasil até culminar na aprovação da Lei do Divórcio em 1977. A partir deste momento, as demandas familiares contemporâneas apontaram a necessidade do reconhecimento da pluralidade de constituições familiares e em 1988, a Constituição Federal define a família como base da sociedade e responsabiliza-se por sua proteção, permitindo-se o casamento civil, casamento religioso e união estável entre pessoas de sexos diferentes.

Em contrapartida, as pessoas do mesmo sexo, ausentes de previsão legislativa, expressaram-se por meio de movimentos sociais LGBTI<sup>1</sup> e por acionamento do Judiciário na resolução de demandas que culminou em muitas decisões favoráveis ao longo dos anos. E diante disso, a Suprema Corte (STF<sup>2</sup>), por decisão unânime, decidiu pela legalização da na união estável e o casamento entre pessoas do mesmo sexo na ausência do pronunciamento do poder legislativo.

As decisões jurídicas promoveram o acesso aos direitos civis garantidos pela Constituição Federal do Brasil, entretanto, a pesquisa buscou ouvir as interlocutoras participantes da pesquisa em relação aos direitos civis, união estável, casamento e entidade familiar em relação ao pleno exercício das liberdades individuais levando-se em consideração uma sociedade baseada na heteronormatividade. E por isso, destaca-se a contribuição das experiências das interlocutoras constituindo-se essenciais para tecer as reflexões teóricas e empíricas.

Além disso, apresentam-se novos desafios, atualmente alguns legisladores conservadores mesclam crença religiosa com política ao propor a singularidade da entidade familiar heterossexual, implicando em restrições nas liberdades de mulheres tal como o Código Civil de 1916, como também, nas liberdades de homossexuais diante da união estável e casamento e demais direitos civis recentemente conquistados.

## 2 NOTAS SOBRE A METODOLOGIA

A pesquisa foi de cunho qualitativo com etapas teórico-documental e empírica (pesquisa de campo) inspiradas por Minayo (2010), que explica que o trabalho de campo

---

<sup>1</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis e Intersexo

<sup>2</sup> Supremo Tribunal Federal

permite interação com os “atores” que conformam a realidade e, assim, constrói um conhecimento empírico importantíssimo para quem faz a pesquisa social. Para Minayo as finalidades das análises da pesquisa qualitativa em termos de pesquisa social são: estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte. (MINAYO, 1992, p. 69).

Diante disso, contou-se com a realização de uma entrevista em profundidade com registros das narrativas de um casal de lésbicas em recente união estável, coletadas em momentos individuais. A análise do discurso permeou-se das narrativas orais. Portelli (1997) afirma que um informante pode relatar em poucas palavras experiências que duraram um longo tempo ou discorrer minuciosamente sobre breves episódios. A partir das categorias emergentes coletas em campo, os dados foram cotejados com literatura e confrontados com políticas públicas sobre questões de gênero e diversidade sexual, focando particularmente nas interfaces com a entidade familiar. A fim de preservar as identidades das interlocutoras, as mesmas atribuíram-se os pseudônimos: AmoraM e AmoraK. A participação no estudo foi voluntária, pactuada a partir da assinatura do TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) respeitando-se os preceitos bioéticos de pesquisas com seres humanos.

### 3 ENTIDADES FAMILIARES EM DEBATE

Em 1888 o Brasil ainda passava pela abolição da escravatura e em 1889 a proclamação da república. A partir deste momento inicia-se a instalação de sociedades estrangeiras, formação da burguesia (família, empresários, imigrantes e fazendeiros), a indústria e a exploração do trabalho de mulheres e crianças. (HARDMANN E LEONARDI, p. 43-63, 138). Destaca-se que nesta época as mulheres tinham seus direitos civis restringidos, não votavam e não podiam administrar bens herdados. Submetiam-se aos pais enquanto solteiras e aos maridos quando casadas. Para elucidar este contexto social Louro diz que,

Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média, urbano e cristão, os outros são marcados e dominados, mulheres são o segundo sexo e os não heterossexuais desviantes, pois, apresentam-se como ameaças a alguns privilégios. (LOURO, 1999, p. 147).

O Código Civil Brasileiro de 1916 instituiu a família como sendo o **casamento** entre homem e mulher, sendo este indissolúvel. Significa dizer que esta definição impõe o caráter definitivo do casamento heterossexual e a impossibilidade de arrependimento de ambas as partes. Del Priore (2006) afirma neste código mantinha-se,

A indissolubilidade do vínculo matrimonial. Nele, a mulher era considerada altamente incapaz para exercer certos atos e se mantinha em posição de dependência e inferioridade perante o marido. Complementaridade de tarefas, sim. Igualdade entre homem e mulher, nunca. Ao marido, cabia representar a família, administrar os bens comuns e aqueles trazidos pela esposa e fixar o domicílio do casal. Quanto à esposa bem... essa ficara ao nível dos menores de idade ou dos índios. Comparado com a legislação anterior, de 1890, o Código traz mesmo uma artimanha. Ao estender aos “cônjuges” a responsabilidade da família, nem trabalhar a mulher podia sem permissão do marido. Autorizava-se mesmo o uso da legítima violência masculina contra

excessos femininos. A ela cabia a identidade doméstica; a ele, a pública. (DEL PRIORE, 2006, p. 246).

Após 46 anos, em 1962, as mulheres começaram a usufruir de alguns direitos na relação familiar por meio da Lei nº 4.121/62, chamado de **estatuto da mulher casada**, concediam-se poderes para as mulheres administrarem os bens herdados. Somente em 1977, aprovou-se a Lei nº 6.515/77, **a lei do divórcio**. Esta lei possibilitou a dissolução do vínculo do casamento e a **constituição de novas famílias**, uma conquista importantíssima para a autonomia feminina. Este breve histórico remete a perceber o gênero, segundo Louro (1997), como fazendo parte do sujeito, constituindo-o:

Admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros. Estas práticas e instituições “fabricam” os sujeitos. Busca-se compreender que a justiça, a igreja, as práticas educativas ou de governo, a política, etc. são atravessados pelos gêneros: essas instâncias, práticas ou espaços sociais são “genereficados” - produzem-se, ou “engendram-se”, a partir das relações de gênero, mas não apenas a partir dessas relações, e sim, também, das relações de classe, étnicas, etc. (LOURO, p. 25, 1997).

Em 1988, o Estado Democrático diante da Constituição Federal, no caput do art. 226 estabelece a família como base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Formalizou-se uma série de direitos e viabilizou-se a formação de outros tipos de entidades familiares, pautando-se na igualdade de direitos dos cônjuges conforme Constituição Federal/88, art. 226 § 5º em que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. E a família passa por uma ressignificação, conforme afirma Lobo (2012):

A família, ao converter-se em espaço de realização da afetividade humana, marca o deslocamento da função econômica-política-religiosa-procracional para essa nova função. Essas linhas de tendências enquadram-se no fenômeno jurídico-social denominado repersonalização das relações civis, que valoriza o interesse da pessoa humana mais do que suas relações patrimoniais. É a recusa da coisificação ou reificação da pessoa, para ressaltar sua dignidade. A família é o espaço por excelência da repersonalização do direito. (LÓBO, 2012, p.99).

As constituições familiares na legislação brasileira até 2011 foram baseadas em relações heterossexuais, no entanto, os casais do mesmo sexo sempre tiveram suas entidades familiares e ficavam (in) visibilizados socialmente por preceitos heteronormativos vigentes. Maria Berenice Dias entende que,

A realidade atual impõe uma visão plural das estruturas familiares, tornando imperioso inserir no conceito de entidade familiar os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimento do que vontade, merecem a especial proteção que só o Direito das Famílias consegue assegurar. Por isso, é necessário reconhecer que as uniões entre pessoas, independente da identidade sexual do par, constituem uma união de afetos e precisam ser identificadas. A mais perversa consequência da exclusão do âmbito da tutela jurídica é a invisibilidade e a negação de direitos a que são condenadas as uniões homoafetivas. (DIAS, 2010, p. 26).

O significado designado à família passou por uma transformação colocando o interesse pela pessoa humana e não tão somente as relações patrimoniais. Evolui-se da família matrimonial existente até 1988 para novas constituições familiares: a família monoparental (artigo 226, §4º); família recomposta, reconstituída ou plurilateral; família

anaparental e família homoafetiva privilegiando-se a afetividade como fator decisivo nas relações familiares pelo ordenamento jurídico. A família monoparental é constituída por mães solteiras, casais divorciados/separados e pessoas viúvas. A recomposta/reconstruída ou plurilateral, constituída por pessoas separadas ou divorciadas que constituem outra união ou casam-se novamente. A anaparental constituída por irmãos que diante do falecimento dos pais permanecem a vinculação familiar (CARVALHO, 2012, p. 5).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) considera três espécies de família: natural, extensa e substituta. Conforme o art. 25, a família natural é formada pelos pais ou qualquer deles e seus dependentes. A família extensa é formada por parentes próximos com quem há convivência e vínculos afetivos. A família substituta é aquela quando a criança ou adolescente é excepcionalmente direcionado para a guarda, tutela e adoção.

O Código Civil de 2002, Art. 1.511 estabelece o casamento como uma comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e destaca a responsabilização do casal frente à família, de forma conjunta, destacando-se os princípios da afetividade e da convivência familiar.

Contudo, a ausência da manifestação legislativa para a igualdade do exercício dos direitos civis de pessoas homossexuais/lésbicas em relação à entidade familiar desses casais, fez com que o judiciário em todo Brasil por meio de um longo processo de jurisprudência por sentenças proferidas no entendimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo contribuíssem para que em 2011, o Supremo Tribunal Federal por unanimidade reconhecesse a entidade familiar das pessoas do mesmo sexo. A partir deste momento, asseguram-se direitos tais como herança, comunhão parcial de bens, pensão alimentícia e previdenciária, licença médica, inclusão do (a) companheiro (a) como dependente do plano de saúde, entre outros benefícios. A decisão foi baseada nos princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana. A união homoafetiva é considerada entidade familiar.

Segundo o IBGE<sup>3</sup> (2010) a família significa um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Entende-se por dependência doméstica a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família. Pela primeira vez, no recenseamento, o IBGE (2010) apontou 60.002 casais do mesmo sexo. E em maio de 2013, a resolução nº 175, dispõe sobre a habilitação de celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento para pessoas do mesmo sexo. E novamente, pela primeira vez, o IBGE (2014) fez o levantamento do registro de casamentos entre cônjuges do mesmo sexo, revelando 3.701 casamentos entre pessoas do mesmo sexo, destaca-se que destas uniões **50,3% são entre mulheres** (2.440 registros).

Recentemente conquistou-se outro direito civil para casais do mesmo sexo, a possibilidade de conversão da união estável (lei 9.278/96) em casamento, sendo a união estável considerada uma constituição familiar. E ainda, esclarece-se que no Brasil há diversas

---

<sup>3</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

formas de se casar. A primeira, casamento civil, os/as noivos escolhem o local e com consentimento do juiz e quatro padrinhos/madrinhas de testemunha realiza-se um contrato entre duas pessoas com o objetivo de constituir uma família. Outra possibilidade é o casamento em diligência, realizado de forma pública, no cartório com juiz de casamento e dois padrinhos/madrinhas. E por fim, o casamento religioso, com efeito civil (CF/88, Art. 226, § 2º) desde que presidido pela autoridade religiosa, realizado de forma pública em que assinam um termo de casamento e posteriormente deve ser levado ao cartório para o registro do casamento.

### 3.1 MEMÓRIAS DE AMORAM E AMORAK EM RELAÇÃO À FAMÍLIA, UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO.

As interlocutoras desta pesquisa, em recente união estável expressam em momentos individuais os significados que atribuem à palavra “FAMÍLIA”,

É o amor que tem uma pessoa com a outra, um indivíduo, digamos uma criança, uma pessoa, independente se é homem ou uma mulher. Para mim o casamento é a união de duas pessoas, o amor, assim, para a formação de uma família é isso que a gente pretende (AMORAM, 28 anos).

Antigamente até eu tinha essa representatividade de homem e mulher por causa dos meus pais, porque eu nasci assim, neste ambiente, com dois irmãos, para mim era isso, quando você fala em família, o que vem na cabeça, meu pai, minha mãe e meus dois irmãos. Mas agora, a minha é outra, a família mudou, hoje a família para mim é eu e a AmoraM e os filhos que estão para vir, que a gente já pensa nisso, faz tempo até. (AMORAK, 33 anos).

Nas falas de AmoraM e Amora K, revela-se que o casal passa pela experiência de compreender a família muito além do binarismo: homem e mulher. AmoraM reforça a construção social quando afirma “eu nasci neste ambiente” como se quisesse expressar o que era família no passado e o novo significado que atribui no presente. A possibilidade da constituição de uma família formada por pessoas do mesmo sexo, duas mulheres, ainda está em processo de aceitação das mesmas, sendo considerado, por vezes como algo estranho. Rich (2010) alerta que as lésbicas são invisíveis socialmente. E talvez por isso, esta possibilidade de constituição familiar em grande parte da vida, sem se quer foi cogitada por Amora K. Tal fato pode ser argumentado em torno da noção de heteronormatividade, explicado por Warner (1991) como uma normalização e socialização compulsória heterossexual, sendo este um instrumento de regulação e controle contemporâneo e que impõe opressão e restrição para aqueles (as) que não seguem o padrão. E que para o casal destaca-se o sentimento da afetividade humana como razão principal para a constituição materializada da entidade familiar. Uma preocupação demonstrada pelas interlocutoras refere-se aos direitos civis, quando AmoraK revela,

Colocar no papel que uma vai cuidar da outra e no papel isto determina que eu vá cuidar dela e nenhuma pessoa pode interferir nisso. Às vezes você vai num hospital e se isso não estiver determinado, as pessoas perguntam o que eu sou dela, eu não sou nada, então, se precisa de papel, ali está determinando. Claro que eu estou cuidando dela, eu sou a família dela, então por isso a gente decidiu colocar no papel e fazer aquela união estável. (AMORAK).

O economista indiano Amartya Sen (2000), em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” tece considerações diante da desigualdade e seu olhar para a amplitude social,

destacando que são necessárias políticas públicas que promovam capacidades por meio da saúde, educação, segurança, dentre outros. E ainda afirma em sua obra “Identidade e Violência” que,

A repressão social de determinados estilos de vida – de gays, imigrantes, grupos religiosos específicos – é comum em vários países do mundo. A insistência para que gays e lésbicas vivam como heterossexuais, ou que fiquem “dentro do armário”, é não só uma exigência de uniformidade, mas também uma negação da liberdade de escolha. Se a diversidade não é permitida, então muitas escolhas se tornam inviáveis. (SEN, 2012, p. 127).

Quando preenchidos os requisitos da união estável entre casais homossexuais/de lésbicas, deve ser conferido o caráter da entidade familiar e a garantia dos direitos civis, sendo este, um alicerce para a proteção da família formada por pessoas do mesmo sexo. Fazer com que escolhas sejam respeitadas diante da igualdade de direitos em todos os espaços sociais que interagem, sendo que isto nem sempre acontece integralmente segundo as interlocutoras:

Não vivo uma cidadania plena, acho que tem muitos entraves, muitas travas, muitas dificuldades, eu acho que essas maiores dificuldades, é que a gente que vive isso, acha que isso é para nós. As famílias que são chamadas, normais, para eles têm muito mais benefícios e facilidades, tudo a gente tem que perguntar se pode, será que a gente pode (...) Então, eu acho que tem muito mais dificuldades. Então a cidadania deveria ser para todos, não para tais e tais pessoas, porque alguém disse que é isso. (AmoraK, 33 anos).

Eu acredito que não tenho cidadania plena, há muita discriminação à orientação sexual. Quando você vai falar se alguém pergunta se é casada ou não, as pessoas te olham assim... Se você disser que é, já te olham, tipo hum... Indiferente se você parece homossexual ou não. É igual, em relação à segurança é difícil - porque se você é uma mulher tá andando do lado, indiferente se é menina com menina ou menino com menino, já te olham ameaçador. À noite mais perigoso ainda, então, eu acho que não, e na empresa é bem difícil. (AMORAM, 28 anos).

Diante dos relatos questionam-se as iniquidades que atingem os sistemas de segurança social destas lésbicas que não usufruem da liberdade de livre circulação e demonstração de afetividade. A preocupação de AmoraM extremamente relevante tendo em vista o crescimento da violência homofóbica/lesbofóbica no Brasil. Conforme dados do Governo Federal, (2012), houve um aumento de crimes/homicídios contra pessoas LGBTI em 166,09%, grande parte acontecendo ao redor do seu lar: vizinhos e irmãos. Os tipos de violações mais reportadas são a violência psicológica com 83,20%, sendo humilhações (35,32%), hostilizações (32,27%), ameaças (5,78%) e discriminações com 74,01%.

Miskolci (2012) define o sentimento que os heterossexuais sentem em relação aos homossexuais: a abjeção. Para o autor seres “abjetos”, em termos sociais, constituem a experiência de serem temidos e recusados com repugnância, pois sua própria existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é comunidade. (MISKOLCI, 2012, p. 24),

Sen (2000) defende que o desenvolvimento é ampliação das diversas formas de liberdade como o combate às privações, destituições e opressões. Ao refletir-se sobre as narrativas das duas jovens lésbicas trazidas nesta pesquisa questiona-se o exercício dos plenos direitos sociais e individuais das mulheres lésbicas, que se configuram em foco neste estudo e os avanços do Estado democrático diante do cotidiano destas cidadãs.

Percebe-se o quanto as desigualdades afligem o desenvolvimento pleno destas mulheres por uma sociedade heteronormativa que pune os ditos “fora da norma” para um cenário de exclusão em suas diversas manifestações. Reconhece-se que houve alguns avanços, como o casamento com pessoas do mesmo sexo, no entanto, ainda são insuficientes para o pleno exercício da liberdade da pessoa humana. Sen e Kliksberg (2010) propõem a eliminação das injustiças para que de fato uma sociedade seja desenvolvida. E ainda Miskolci (2012) acrescenta que,

A verdadeira democracia só surgirá quando interpretações do que somos dialogarem com as experiências concretas e diversas de nossa população distribuída por um território tão vasto quanto marcado por experiências e especificidades culturais diversas e pouco reconhecidas. (MISKOLCI, 2012, p. 55).

Mott (2001) em sua análise histórica sobre a homossexualidade no Brasil e a relação da religião judaico-cristã até a contemporaneidade argumenta que os estudos revelam o temor social do final do casamento tradicional, sendo estes realizados entre a família burguesa nos interesses da autoridade patriarcal, colonizadora e hegemônica dos donos do poder. Destaca-se ainda a procriação como alicerce da continuidade patriarcal e a preferência por filhos homens para a qualificação da pureza do sangue. Destaca-se o exercício religioso do cristianismo no controle integral da comunidade através do ciclo: batismo no nascimento, matrimônio na maturidade sexual e extrema-unção na hora da morte. Para tanto, qualquer conduta ou comportamento diferente desta configuração torna-se uma ameaça e os questionamento da hierarquia dos gêneros, a transexual idade, a homossexualidade/lesbianidade e os demais temas da diversidade sexual causam tanta repulsa e medo na sociedade contemporânea. Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de Direito das Famílias (2015, p. 29) propõe que:

A própria organização da sociedade se dá em torno da estrutura familiar. Foi o intervencionismo estatal que levou à instituição do casamento: nada mais do que uma convenção social para organizar os vínculos interpessoais. A família formal era uma intervenção demográfica, pois somente ela permitiria à população se multiplicar. A sociedade, em determinando momento histórico, institui o casamento como regra de conduta.

Destacou-se na fala de AmoraM e AmoraK a determinação em formar uma família e a importância de formalizar a união para ter os direitos de representação familiar protegidos legalmente. O casal formalizou sua união por meio da união estável, ressalva-se que ainda restringem direitos em comparação às uniões heterossexuais, como a inserção como dependente no imposto de renda. Os casais de pessoas do mesmo sexo têm os mesmos direitos e deveres que as uniões de sexos diferentes que envolvem herança fiscal, segurança social, visitação na prisão, adoção, pensão e reprodução assistida.

As interlocutoras entrevistadas realizaram um evento intitulado “Churras de APÊ NOVO AMORAM & AMORAK”, logo após a união estável. AmoraM não convidou colegas de trabalho para não revelar sua orientação sexual no trabalho, tendo em vista, a

confidencialidade de sua sexualidade. Em relação ao evento, as interlocutoras teceram estas considerações,

A festa do apê foi quase uma festa de casamento, porque a família por parte dos meus pais, meus familiares, tudo bem, pedem que a gente faça uma festa, e eles ainda falam vai ser a melhor festa que tem no ano e os irmãos dela também são super abertos com a gente, tudo que eles querem fazer, querem que a gente esteja junto, brincam, mas os pais, a gente tem dificuldade com isso, não falam sobre, a AmoraM também não consegue falar sobre e ela acha que se a gente fizesse o casamento, não iriam estar presentes, então ela disse, que se eles não iriam estar num momento tão importante, então ela não queria fazer, casou e estão todos os familiares presentes e ela só os irmãos, e os pais, não, isso iria ficar um furo assim no momento, para ela não seria completo, então a gente optou por esperar um pouco, e depois que nosso filho nascer, que já tem nome "Caio", assim que o Caio nascer e ai vamos pensar numa festa boa que daí talvez os pais dela tenham mudado. (AMORAK, 33 anos).

A gente pensou em fazer um casamento, uma de festa com as duas vestidas de noiva mais pela aceitação das pessoas, a gente ficou com medo, com receio, a gente não sabia se as pessoas iriam aceitar E tomamos a decisão de fazer um churrasco em comemoração da compra do apartamento por não saber como seria a reação ao certo a reação das pessoas em receber um convite de casamento escrito casamento AmoraK e AmoraM. (AMORAM, 28 anos).

Os discursos das interlocutoras demonstram os impactos da heterossexualidade em seus discursos; o medo da rejeição de familiares e amigos. Repara-se também a influência heteronormatividade novamente quando Amora M refere-se ao vestido de noiva, a vontade de fazer parte de um ritual de casamento cristão religioso em torno da cerimônia. Louro (1999) relata que todas e todos podemos reconhecer, em nossa própria experiência, as pressões sociais para que nossa sexualidade se realize conforme o que "naturalmente" se espera.

No depoimento de AmoraK percebe-se o respeito e o carinho que a mesma possui por sua companheira ao falar da intimidade da mesma em relação à orientação sexual e demonstra suas preocupações com as dificuldades da companheira e demonstra esperança que os conflitos sejam resolvidos a partir do nascimento de um filho. AmoraM revelou o que sentiu durante a comemoração:

Então, eu acho que aquele momento do churrasco, eu vi que eles estavam se sentindo mal, eu também me senti muito mal. Até um dia antes eu chorei, tipo, porque eu não falei pra eles, a família da AmoraK sabia o que era, todo mundo falava é o casamento de vocês, **não é um chá**. Eu acho que eles estavam mais ou menos parecidos de como eu estava me sentindo, eles estavam bem desconfortáveis mesmo, poxa minha filha também não falou para mim e aqui todo mundo sabe. Eu não sei se tive medo de falar pra eles, eu respeito eles mas ao mesmo tempo eu não vejo isto como respeito, eles tem que me aceitar, né, pelo menos eles tem que me respeitar, pelo menos isso né, por mais que eles não me aceitem, mas eles tem que me respeitar, só que eles me tratam super bem, eu e a AmoraM, eu acho que agora com a casa ficando pronta, eu acho que eles tão meio que ela vai embora, ela tá saindo com uma mulher, eles não sabem da união civil, só os pais da AmoraK,, então eles não sabiam o que estava acontecendo no churrasco, meus irmãos sabem, é claro que entre meus irmãos e o pai sempre tem conversa, talvez eles saibam mas não da minha boca. Eu e AmoraK nunca tentamos falar sobre isso, eu sozinha não consigo pelo impacto que ele me deu quando eu era mais nova, então, tá difícil, eu falei para a AmoraK, quando eu sair, eu vou falar, eu não sei se vai ser o pior momento ou o melhor momento da minha vida. (AmoraM, 28 anos).

O depoimento oral revelou o sofrimento, que não foi inválido, ao contrário, contribuiu para perceber o poder exercido pela heteronormatividade na construção social dos sujeitos, sua ação normativa e o quanto estamos distantes do desenvolvimento como prática libertadora. Revelou-se algo muito doloroso para AmoraM, uma barreira familiar que a impede profundamente de usufruir de um dos momentos mais importantes de sua vida, a construção

de uma nova família e que não permitiu que ambas expressassem livremente o quanto aquele momento era de alegria e felicidade, como também as liberdades coletivas dos presentes: familiares e amigos. AmoraM comenta também sobre a influência da religião no comportamento dos pais:

Meus pais são católicos, bem católicos, meu pai todo dia na igreja e eu não tinha falado exatamente o que era, falei que era um chá de panela, eu acho que eles tentam compreender o que é o que esta acontecendo porque até agora eu não cheguei e falei para eles. Eles sabem devido aos meus irmãos, meu pai já sabe minha orientação já há muito tempo, então ele falou o que ele queria falar para mim desde os meus 18 anos (emocionada), quando ele descobriu e daí eu me fechei totalmente (sofrimento). Então, eu tenho tipo, um respeito que não é respeito é assim um negócio, eu não quero que eles se sintam mal, mesmo assim eles se sentem. (AMORAM, 28 anos).

O discurso emocionado de AmoraM revela o quanto tem sido difícil conviver com a família em relação a sua orientação sexual. Quando se refere ao respeito que possui por seus pais, a mesma assume uma posição de que não é respeito e que a mesma não sabe definir, indica um sentimento de medo de aborrecer seus pais ou talvez aborrecer-se devido a não compreensão de sua sexualidade, uma situação evitável quando a família respeita e supera a barreira da ignorância. Explica-se que esta ignorância pode estar cerceada por construções sociais e religiosas que impedem que seus pais acolham a sua sexualidade com naturalidade e com condição de igualdade em relação aos outros irmãos heterossexuais.

Apesar dos significativos avanços após o início do Estado Democrático, as mulheres lésbicas ainda não usufruem da plena liberdade de escolhas. A omissão e o silêncio revelam-se como alternativas para evitar constrangimentos e desentendimentos familiares em relação à orientação sexual. O depoimento de AmoraM revela o quanto suas relações familiares são cerceadas de angústia, repressão e desrespeito.

#### 4 PROJETO DE LEI 6583/2013: O ESTATUTO DA “FAMÍLIA”

Demonstrou-se sucintamente, os avanços gradativos para que muitos direitos fossem conquistados para a população LGBTI e infelizmente neste ano de 2015, apresentou-se, por uma bancada legislativa religiosa, o projeto de lei: PL 6583/13 chamado de “Estatuto da Família” para a Comissão da Câmara de Deputados. Este projeto prevê considerar a família somente a uma **união entre um homem e uma mulher**, o que significa relembrar o código civil de 1916 em sua definição. Sem contar o risco de que todos os tipos de constituições familiares apresentadas neste artigo encontrem-se ameaçadas a deixar de existir pelo fato de não estarem previstas em lei, mesmo já contando com direitos previamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Chama-se a atenção também ao posicionamento quanto aos discursos de interiorização da mulher e empoderamento masculino conforme a fala do deputado Paulo Freire (PR/SP), na audiência pública promovida pela Comissão Especial do Estatuto da Família realizada no dia 27 de maio de 2014:

Como [o homem] é o chefe da família, então deve haver respeito hierárquico, porque, onde não existe disciplina nem hierarquia, o que vai existir é bagunça. Não é verdade? Então, devem estar bem definidos os papéis dos membros da família. (POST; COSTA, 2015, p.15).

A intolerância é a atitude que reponde pela vontade de eliminar o outro, ou é a própria negação da existência do outro, que é diferente. (Itani, 1998, p. 128). A intolerância constitui modalidade de violência e também configura-se num aspecto que deve ser combatido segundo Amartya Sen (2000), que defende que o desenvolvimento passa pela reversão dos mecanismos de perpetuação da pobreza, ignorância e violência.

Destaca-se também o artigo 10º do referido projeto que prevê os currículos do ensino fundamental e médio com a inclusão da disciplina “Educação para a família”, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Evidencia-se uma construção social tendo como base uma escola controladora e semeadora de possíveis construções sociais heteronormativas permeadas no alicerce religioso, retirando-se a laicidade do Estado e apagando-se as conquistas sociais.

Este posicionamento vai contra as reflexões de Sen (2000) que defende que as liberdades substantivas (saúde, educação, moradia, etc.) e liberdades instrumentais (política, disponibilidade econômica, oportunidade social, transparência, proteção social) e as correlações com as capacidades e funcionamentos. Para se compreender o que autor propõe, faz-se necessário esclarecer o que é capacidade, caracterizando-se como a liberdade da pessoa de buscar seus objetivos e o potencial de transformação por meio de recursos obtidos por oportunidades reais. O acesso aos recursos é um fator de contribuição para que provavelmente as pessoas tenham suas capacidades expandidas e quando ocorre ao contrário, a falta deste provoca limitações em alternativas de atingimento dos objetivos. Explica-se que os recursos referem-se à função que os mesmos exercem como: direitos, expectativas, autoestima, poder de iniciativa, voz na comunidade dentre outros.

Previamente o projeto foi aprovado na Comissão especial da Câmara de Deputados em setembro de 2015, o que demonstra a fragilidade no âmbito legislativo da defesa dos direitos já conquistados. Em outubro de 2015, apresentaram-se dois recursos, um pela Deputada Erika Kokay que conseguiu 120 assinaturas e outro pelo Deputado Jean Wyllys com 89 assinaturas contra a proposição deste projeto e até o momento o mesmo não foi avaliado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões corroboram para compreender o processo gradativo na legislação para a conquista de alguns avanços na última década no que diz respeito à pluralidade das entidades familiares existente no Brasil, a igualdade de gênero e de orientação sexual.

Contudo cabem algumas ressalvas, em relação à união, a garantia de direitos civis e a entidade familiar por casais do mesmo sexo, percebeu-se a inércia do poder legislativo na proposição de emendas constitucionais em defesa dos não heterossexuais que não foram contempladas na Constituição Federal de 1988. E diante da demanda social eminente houve o papel decisório do STF (Supremo Tribunal Federal) por garantir para todas as pessoas, indiferente de orientação sexual, o direito de constituir uma entidade familiar diante dos princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana como também o acesso

aos direitos civis, sendo este segundo Sen (2000) um recurso para o desenvolvimento das capacidades humanas.

Os discursos das interlocutoras revelam que mesmo com garantias jurídicas já conquistadas há um distanciamento entre a legislação e a realidade que enfrentam no cotidiano tanto em relação à condição de gênero e orientação sexual. Percebeu-se que o casal convive com um dilema, de um lado uma família que apoia e outra em processo de aceitação que impõem para ambas, familiares e amigos restrições de liberdade e neste caso, em um momento especial de suas vidas, a união afetiva e o casamento. As mesmas denunciam que são vítimas da heterossexualidade compulsória em alguns espaços públicos e privados e que ainda não usufruem de suas liberdades em sua plenitude visto que a união de mulheres lésbicas uma afronta à norma socialmente imposta, a união heterossexual. Observa-se nas falas de que as mesmas também reproduzem as normas naturalizadas pelo gênero no desejo de realizar o ritual do casamento religioso e que também passam pelo reconhecimento de uma entidade familiar homoafetiva cerceadas pelo amor e no respeito mútuo.

Ao fazer uma analogia com o Código Civil Brasileiro de 1916 que instituiu a família como o casamento entre homem e mulher, reconhece-se a similaridade com a proposição do “Estatuto da Família”, apresentando-se para estas interlocutoras um risco as garantias legislativas conquistadas do ponto de vista do gênero e orientação sexual, visto que, são mulheres e lésbicas, remetendo-se a um possível atraso legislativo para outras demandas, a maternidade, sendo este um desejo desta família.

As implicações da aprovação do referido projeto condizem à desconstituição das entidades familiares já existentes no Brasil, a perda de direitos civis conquistados, a destruição da multiplicidade de variáveis que envolvem a família, como também, a anulação da igualdade e dignidade da pessoa humana ao propor a “Educação para a Família”, sendo este um meio para disciplinar os corpos e os comportamentos suprimindo liberdades substantivas e instrumentais e conseqüentemente tornando-se um entrave para o desenvolvimento humano de mulheres lésbicas.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Mulheres lésbicas e bissexuais: direitos, saúde e participação social. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

Brasil. Código Civil de 1916. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis)> Acesso em: 12 dez. 2015.

Brasil. Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis)> Acesso em: 12 dez. 2015.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição)> Acesso em: 12 dez. 2015.

Brasil. Código Civil de 2002. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis)> Acesso em: 12 dez. 2015.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)> Acesso em: 29 de jun. 2016.

Câmara de Deputados. Projeto de Lei nº 6583/2013. Disponível em:  
<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp?idProposicao=597005&ord=1&tp=reduzi da](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=597005&ord=1&tp=reduzi da)> Acesso em: 20 jun. 2016.

Carvalho, Adriana Pereira Dantas. Casamento homoafetivo. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.  
<[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf)> Acesso em 12 dez. 2015.

Dias, MB. O dever de fidelidade. Disponível em:<[www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br)> Acesso em: 12 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Casamento ou terrorismo sexual. Disponível em:<[www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br)> Acesso em: 12 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Homoafecção: um direito de ser respeitado. Disponível em:<<http://www.mariaberenice.com.br/uploads>> Acesso em: 06 jun. 2016.

DEL PRIORE, Mary. História do amor no Brasil. 2. São Paulo: Contexto, 2006.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Registro Civil.  
<<http://ces.ibge.gov.br/apresentacao/portarias/200-comite-de-estatisticas-sociais>> Acesso em: 13 dez. 2015.

KOKAY, Erica. O que define a família é o amor. Disponível em:<<http://www.pt.org.br/erika-kokay-o-que-define-familia-e-o-amor/>> Acesso em 28 jun. 2016.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. Famílias. 4ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, Sexualidade e Educação. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 1997.

LOURO, G. L. Educação e docência: diversidade, gênero e sexualidade. Revista brasileira de pesquisa sobre formação docente, Belo Horizonte, v.3, n.2, jan./jul. 2011. Disponível em: Acesso em: 7 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-Posições, Campinas, v.19, n.2, p.17-23, maio/ago. 2008. Disponível em: Acesso em: 4 jan. 2015. \_\_\_\_\_. Teoria Queer - uma política pós-identitária para a educação. Estudos Feministas, Florianópolis, v.9, n.2, 2001. Disponível em: Acesso em: 4 fev. 2015

. \_\_\_\_\_. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. 2.ed. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

\_\_\_\_\_. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLNER, S. V. (Org.). Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis: Vozes, 2003.

Gênero e Diversidade na escola: Formação de Professores/as em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo, CEPESC, Brasília, 2009.

HARDMANN, Foot; LEONARDI, Victor. História da Indústria e do Trabalho no Brasil. Editora Ática, 1988, p. 43-63.

PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. Proj. História, São Paulo, (14), fev. 1997.

POST, Tayla; Costa Nathália. O Estatuto da Família: disputa pelo conceito de entidade familiar. In: I Seminário Internacional de Ciência Política, Set. 2015. UFRGS, Porto Alegre.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otavio Cruz; GOMES, Romeu. Pesquisa Social. 29ª Edição, Editora Vozes, 2010.

MISKOLCI, Richard; JUNIOR, JL. Diferenças na educação: outros aprendizados. São Carlos: EdUFSCar, 2014. 253p.

MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. Revista USP, São Paulo, n. 49, mar/mai, 2001, p. 40-59.

RELATÓRIO SOBRE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA NO BRASIL: ANO DE 2012. Secretaria de Direitos Humanos. <<http://www.sdh.gov.br/> 2012> Acesso em nov. de 2015.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Revista Bagoas, Rio Grande do Norte, n. 05, 2010, p. 17-44.

SABOIA, Fernanda. Comentários a respeito do “Estatuto da Família” – PL 6583/2013. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Jun., 2014. <<http://cfeema.org.br>> Acesso em 13 de dez. 2015.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. Companhia das Letras, São Paulo, 2000.

\_\_\_\_\_. Desigualdade reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. 3ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Record, 2012.

\_\_\_\_\_. Identidade e violência: a ilusão do destino. Tradução José Antonio Arantes. 1ª Edição, São Paulo, Editora Iluminuras: Itaú Cultural, 2015.

SEN, AK; KLIKSBERG, B. As pessoas em primeiro lugar. A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Companhia das Letras, 2010.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2664, 17 out. 2010.

WARNER, Michel. “Introduction:Fear of a Queer Planet”. Social text;9, p. 3-17, 1991.